



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 214/2025.

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A
FESTIVIDADE VIVA VAVÁ MACHADO – MISSA DO
VAQUEIRO 2025, DESTE MUNICÍPIO, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LAGOA DO OURO E A
ARTISTA RAISSA BRITO, CONFORME PROCESSO
ADMINISTRATIVO N° 048/2025, INEXIGIBILIDADE N°
022/2025.**

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços, que entre si fazem, de um lado, o MUNICÍPIO DE LAGOA DO OURO, Estado de Pernambuco, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede nesta Cidade, na Rua do Progresso, 62, Centro, inscrito no CNPJ sob nº 11.286.267/0001-03, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Esportes, o Senhor

MANRIQUE ROCHA MELO, brasileiro, solteiro, Portador do RG nº 9.56 [redacted]

no CPF sob nº [redacted] na Rua do Cajueiro, nº 566, zona urbana deste município, com a artista **RAISSA BRITO**, representada pela empresa **JB PRODUTORA LTDA – CNPJ: N° 51.034.132/0001-75**, com sede na RUA DR. MANOEL BORBA, N° 123, LETRA B SALA 04, CENTRO, GOIANA – PE, de agora em diante denominado CONTRATADO, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas atualizações, de conformidade com o Processo Administrativo nº 048/2025 – Inexigibilidade nº 022/2025, resolvem firmar este Contrato conforme cláusulas e condições a seguir estipuladas:

DO OBJETO

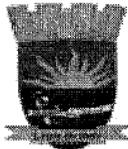
CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto deste contrato a apresentação de bandas musicais e artistas durante o **FESTIVIDADE VIVA VAVÁ MACHADO – MISSA DO VAQUEIRO 2025**, no Distrito do Município de Lagoa do Ouro. A atração musical que se apresentará será a seguinte:

PROGRAMAÇÃO DAS FESTIVIDADES

JB PRODUTORA LTDA: 5103143132000175	Assinado de forma digital por JB PRODUTORA Dados: 2025.11.14 13:05:56 -03'00 29/11/2025	ATRAÇÃO MUSICAL RAISSA BRITO
---	---	--

DO REGIME JURÍDICO

CLÁUSULA SEGUNDA: A prestação de serviço, objeto do presente contrato, reger-se-á pela
Rua do Progresso, 62 | Centro | Lagoa do Ouro - PE



Lei Federal nº 14.133/2021, e atualizações, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: A prestação de serviços, objeto deste contrato, decorre do **Processo Administrativo de nº 048/2025, Inexigibilidade nº 022/2025**, consoante disposições do Art. 74, II § 2º da Lei Federal nº 14.133/2021.

DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA: Pela execução dos serviços, a Contratante pagará à Contratada o valor global de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**, devendo ser pago em parcela única ou podendo ser parcelada em até 02 (duas) vezes, no dia da apresentação ou após a execução dos serviços, mediante emissão da devida Nota Fiscal. Conforme Planilha abaixo.

Dia	Hora	Local	Atração	Quant.	Valor unitário	Valor total
29/11/2025	22h00	Centro Praça Pública	RAISSA BRITO	01	R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)	R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)
TOTAL						R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)

DOS RECURSOS

CLÁUSULA QUINTA: As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das dotações orçamentárias constante no orçamento geral do Município, no Exercício de 2025:

20.000 Poder Executivo

20.703 Departamento de Cultura

1339213012.045 PROMOÇÃO E PATROCÍNIO DE FESTIVIDADES CÍVICAS, TRADICIONAIS, FOLCLÓRICAS

33903999 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

500.1000 Recursos não vinculados

DO PRAZO

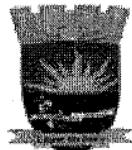
CLÁUSULA QUINTA: O prazo para prestação dos serviços deste contrato será de 90 (noventa) dias, sendo a execução do serviço no dia do evento, ou seja, **dia 29 de novembro de 2025**.

DOS ENCARGOS [REDACTED]

CLÁUSULA SEXTA: São encargos da Contratante:

- Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados,





GOVERNO MUNICIPAL DE
LAGOA DO OURO
CNPJ: 11.286.267/0001-03

JB
PRODUTORA
LTDA:5103413
2000175

Assinado de forma
digital por JB
PRODUTORA
LTDA:5103413
2000175
Dados: 2025.11.14.
S:05:39 -03'00'

- b) Proporcionar todas as facilidades ao bom andamento dos serviços prestados pelo contratado.
- c) Fiscalizar e acompanhar os serviços.

DOS ENCARGOS

CLÁUSULA SÉTIMA - São encargos da Contratada:

- a) Executar os serviços da forma estabelecida no presente contrato; proposta apresentada e projeto básico anexo;
- b) Responder por danos materiais ou físicos, causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros quando da execução dos serviços;
- c) Assumir total responsabilidade por obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, ocorridos na execução deste contrato.
- d) Incluir no valor contratado todas as despesas referentes à proposta de preços e demais despesas para a realização dos shows.

DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA -

- a) A fiscalização do presente Contrato compete à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes, através do servidor, o Senhor **Manrique Rocha Melo**, portador do CPF Nº [REDACTED] e portaria Nº 12/2025.

DAS PENALIDADES E SANÇÕES

CLÁUSULA NONA: A inexecução total ou parcial do objeto sujeitará a CONTRATADA à multa de 02% (dois por cento) do valor do contrato.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: O contratado ficará sujeito às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, nos casos não previstos neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado, a Prefeitura de Lagoa do Ouro, poderá, garantida a prévia defesa do contratado, no prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista neste contrato, com as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 03 anos.
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida

Rua do Progresso, 62 | Centro | Lagoa do Ouro - PE



a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que o contrato resarcir a administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior.

DA RESCISÃO, DO FORO E DISPOSIÇÕES FINAIS

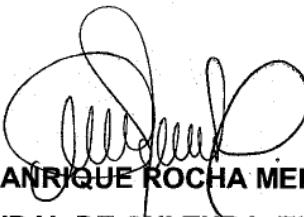
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O contrato ora firmado poderá ser rescindido a qualquer tempo, desde que a parte denunciante comunique à outra formalmente, sendo assegurado à prefeitura a rescisão unilateral na forma do disposto no **Art. 137 da Lei n.º 14.133/2021**.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: Havendo rescisão, o contratado terá direito a receber a importância correspondente ao serviço efetivamente executado até a data do distrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: É eleito o foro da Comarca Correntes/PE, como competente para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.

E por estarem justos e acordados, firmam com as testemunhas abaixo o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal.

Lagoa do Ouro/PE, 14 de Novembro de 2025.



MANRIQUE ROCHA MELO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E ESPORTES

JB PRODUTORA

Assinado de forma digital
por JB PRODUTORA

00175

Dados: 2025.11.14 13:05:26

-03'00'

JB PRODUTORA LTDA

EMPRESA CONTRATADA